

DECRETO Nº 214, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece medidas restritivas para o combate ao COVID-19 no âmbito dos estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais e atividades da construção civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, IV da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município possui particularidades no âmbito do interesse local, o qual entende necessária regulamentação, que vem ao encontro do modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o modelo de distanciamento com a mudança das bandeiras para mais “restritivas” vislumbra justamente a diminuição da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que no âmbito local, por se tratar de cidade litorânea, o fluxo de pessoas se dá predominantemente nos finais de semana; e

CONSIDERANDO que com a manutenção dos serviços essenciais nos finais de semana há muito fluxo de pessoas, de modo que, o objetivo é justamente restringir a circulação de pessoas.

DECRETA:

Art. 1. Todas as atividades comerciais e de prestação de serviços que importem em atendimento ao público, bem como, a comercialização de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e de materiais de construção, assim devidamente elencados como serviços essenciais nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Estadual de nº55.240, terão seu funcionamento regulado e limitar-se-ão:

I – De segunda a Sexta-feira, em horário comercial comumente já praticado; e

II – Sábado até o meio dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º. Excepcionam-se do caput, os serviços essenciais prestados por farmácias e os postos de combustíveis, assim cadastrados na Fazenda Municipal.

§ 2º. Excepcionam-se do caput, os serviços de restaurantes e lancherias que operarem exclusivamente no formato de tele-entrega.

Art. 2. O presente decreto é válido, inclusive, na comercialização e prestação de serviços, bem como, serviços de academia, quando localizados em condomínios verticais (edifício) e em condomínios horizontais de lotes (condomínio fechado).

Art. 3. O descumprimento do presente Decreto caracteriza infração sujeita a aplicação de multa, nos termos do inciso I do artigo 58 do Código Sanitário Municipal.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão da Canoa, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

Amauri Magnus Germano
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Raphael Machado Ayub,
Secretário de Administração.

Ângela Patrícia Shardosim de Souza,
Secretária da Saúde.

Carla Denise Centeno Mauttone,
Procuradora Geral do Município.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F383-D2A9-E864-F210

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAPHAEL MACHADO AYUB (CPF 011.507.390-61) em 24/06/2020 18:56:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/F383-D2A9-E864-F210>